

## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO**

**Setor: DIRG - Operador: 2030**

**Protocolo: 000-06092/2023**

**Despacho DG nº 3894/2023**

Trata-se de Memorando nº 055/2023, contendo requerimento formulado pela Juíza Titular da Vara do Trabalho de Barreirinhas e Vice-Coordenadora da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, Senhora LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUÉRES, solicitando deferimento da inscrição, além do pagamento de diárias e passagem aérea, para sua participação no "XIII Congresso Internacional da Academia Brasileira de Direito do Trabalho (ABDT) e na VIII Jornada Iberoamericana da Academia Iberoamericana de Direito do Trabalho e da Seguridade Social (AIADTSS)", na cidade de São Paulo/SP, no período de 18 e 20 de outubro do corrente ano. O valor de inscrição é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Por meio do despacho constante no doc. 2, a Presidência autorizou a despesa, na forma solicitada. Deixa de juntar aos autos Termo de Referência simplificado e declaração de inexistência de relação de parentesco, ante a dispensa de tais documentos, conforme registra o art. 53, parágrafo único, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência do Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018.

Nos docs. 06/08 a SOF informa que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

A DIVAJ por meio de Parece nos docs. 9/10, manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa Academia Brasileira de Direito do Trabalho, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, para a realização da inscrição da Exma. Magistrada LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUÉRES nos eventos acima citados. A DIVAJ ressalta que é necessário para prosseguimento do feito acostar aos autos o Atestado de Capacidade Técnica da empresa.

A DG junta nos autos o Atestado de Capacidade Técnica, bem como as Certidões de Regularidades Fiscais (docs. 04, 12/13).

Diante do exposto, acato o Parecer da DIVAJ (docs. 9/10), e considerando que no doc. 06/08 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da DIVAJ, e encaminho os autos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente).

Fernanda Cristina Muniz Marques  
Diretora-Geral

/cds

EM 11/10/2023 13:14:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AC813F4B87.46771559B2.E66C5FE684.40830B009E  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES (Lei 11.419/2006)